



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo

**À MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
HERVEIRAS - RS**

Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve REQUER que, após os trâmites legais, com fundamento no art. 154 do Regimento Interno desta Casa, seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com o objetivo de autorizar o reconhecimento e o pagamento das vantagens por tempo de serviço, tais como triênios e prêmio assiduidade, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, anteriormente suspenso em razão das restrições impostas pela legislação federal.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas legislativas necessárias para reconhecer o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores públicos municipais durante o período da pandemia da COVID-19, para fins de concessão de vantagens funcionais por tempo de serviço.

Com a edição da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a União impôs restrições temporárias aos entes federativos, dentre as quais o congelamento da contagem de tempo de serviço para fins de concessão de adicionais, triênios, quinquênios, licença-prêmio e outras vantagens, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Legislativo**

Entretanto, com a superveniência da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restaram encerradas as restrições anteriormente impostas, passando a ser expressamente permitido o reconhecimento do tempo de serviço prestado durante o período pandêmico, inclusive para fins de concessão de vantagens funcionais, desde que observada a legislação local e mediante autorização legislativa.

Ressalte-se que os servidores municipais permaneceram em efetivo exercício de suas funções, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, muitas vezes em condições adversas, o que justifica, sob o aspecto jurídico, administrativo e moral, o reconhecimento do tempo de serviço prestado no período.

A medida ora sugerida prestigia os princípios da legalidade, valorização do servidor público, razoabilidade e justiça administrativa, não se tratando de criação de nova vantagem, mas sim de recomposição de direito funcional temporariamente suspenso por imposição legal superveniente, agora expressamente autorizada.

Por fim, destaca-se que a iniciativa para propor lei que verse sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais é privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a presente proposição se dá na forma de Pedido de Indicação, nos termos regimentais.

Diante do exposto, indica-se ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei visando autorizar o reconhecimento e o pagamento das vantagens por tempo de serviço (triênios e prêmio assiduidade) referentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a legislação federal vigente e com o interesse público.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Herveiras/RS, 25 de fevereiro de 2026.

Antônio Gildásio Corte Vieira
Vereador PP